

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO Nº 025/2026/SMDSC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026/SMDSC

Referência: Chamamento Público Dispensado - OSC - Termo de Fomento.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

Período: Exercício de 2026.

Valor total de repasse: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Organização da Sociedade Civil - OSC: Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Lavras e Região - AAPIL.

Objeto: cooperação mútua entre as partes para a realização de atividades de convivência em grupo e fortalecimento de vínculos, atividades de artesanato, grupo de terapia para idosos e atividades de seresta e coral, com o propósito de reforçar a interação social, o estímulo cognitivo, a proteção aos direitos dos idosos e a ocupação condizente com o público atendido, conforme as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

I – DO OBJETO E DA FINALIDADE

Trata-se de procedimento administrativo visando à celebração de parceria entre o Município de Lavras, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Lavras e Região, para a realização de atividades de convivência em grupo e fortalecimento de vínculos, atividades de artesanato, grupo de terapia para idosos e atividades de seresta e coral, com o propósito de reforçar a interação social, o estímulo cognitivo, a proteção aos direitos dos idosos e a ocupação condizente com o público atendido, conforme as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho acostado aos autos.

Os recursos financeiros para a execução da referida parceria são oriundos da Emenda Impositiva de autoria do Vereador Ubirajara Cassiano Rocha, indicada para “materiais para manutenção das atividades”, incluída na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A regra geral para a celebração de parcerias entre a Administração Pública e as OSCs é a realização de chamamento público. No entanto, o ordenamento jurídico estabelece exceção expressa para os casos envolvendo recursos de emendas parlamentares.

A **Lei Federal nº 13.019/2014** (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), em seu artigo 29, determina:

"Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público [...]."

Em consonância, o **Decreto Municipal nº 19.045, de 08 de janeiro de 2026**, que regulamenta a matéria no Município de Lavras, dispõe em seu artigo 8º:

"§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do disposto no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que observadas as condições técnicas de viabilidade e interesse público."

Considerando que a indicação do beneficiário é uma prerrogativa do autor da emenda impositiva, conforme assegurado pelo art. 147-A da Lei Orgânica do Município e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 18.865/2025, resta inviabilizada a competição, tornando o chamamento público inaplicável ao caso concreto.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA E VIABILIDADE

Embora dispensado o chamamento público, a celebração da parceria está condicionada ao cumprimento dos requisitos legais e à ausência de impedimentos técnicos.

1. **Viabilidade do Objeto:** O objeto proposto no Plano de Trabalho é compatível com o programa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e apresenta interesse público manifesto, atendendo às necessidades da população local.
2. **Capacidade da OSC:** A Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Lavras e Região apresentou a documentação exigida pelos arts. 28 e 29 do Decreto nº 19.045/2026, comprovando:
 - Existência jurídica há mais de 1 (um) ano;
 - Experiência prévia na realização do objeto ou de natureza semelhante;
 - Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
 - Instalações e condições materiais adequadas.
3. **Inexistência de Impedimentos:** Não foram identificados impedimentos de ordem técnica previstos no art. 4º do Decreto nº 18.865/2025, tais como incompatibilidade do objeto, valor insuficiente ou criação de despesas de custeio continuadas sem fonte de financiamento.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 8º, § 3º, do Decreto Municipal nº 19.045/2026, **JUSTIFICA-SE a ausência de chamamento público para a celebração da presente parceria.**

Encaminhe-se o presente processo à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer jurídico, conforme determina o art. 33 do Decreto Municipal nº 19.045/2026.

João Paulo Santos Ferreira
Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania

Alice Maria Gomes de Andrade
Gestora de Convênios e Parcerias